



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20191533

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO, CELEBRADO ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE
NAZARÉ E A EMPRESA PARIZI COMERCIO DE
BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, o Município de **VIGIA DE NAZARÉ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**, inscrita no CNPJ-MF nº 05.351.606/0001-95, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia de Nazaré/PA, representado neste ato pela Exma. Sra. **CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS**, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 284.568.258-16, residente neste Município, de outro lado a empresa **PARIZI COMERCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.126.690/0001-43, estabelecida no RUA ANTONIO BARRETO Nº 1699, Fátima, Belém/PA, CEP 66060-020, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **SELMA SUELY VASCONCELOS CABEÇA**, residente na Tv. 14 de março, 2455, Cremação, Belém-PA, CEP 66040-360, portador do(a) CPF: 140.199.062-20 e RG: 3628349 SSP/PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº **9/2017-036/PMVN** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Aquisição, decorrente do **CONVITE Nº 1/2019-003 PMVN**, tudo de conformidade com Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar no 123, de 14.12.2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade e demais legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **FORNECIMENTO DE PLAYGROUND INFANTIL, CONTENDO VÁRIOS BRINQUEDOS, DESTINADOS A EQUIPAR E DOTAR DE INFRAESTRUTURA E DIVERSÃO INFANTIL AS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA**, que serão utilizados conforme as demandas e necessidades de cada setor, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Itens do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
038869	PLAYGROUND EM MADEIRA DE LEI Playground grande em madeira de lei, pintura colorida, parafusos galvanizados para garantir a durabilidade do produto e proteção das crianças, composto por: 1 casinha com telhado, varanda e guarda corpo, 1 escorregador, 1 escada, 1 balanço cadeirinha, 1 balanço tipo prancha, 1 balanço vai e vem, trapézio, 2 argolas. Madeira de Lei, entregue e instalado no local. Medindo 7,40 x 3,00 x 3,30.	UNIDADE	7,00	17.800,000	124.600,00
				VALOR GLOBAL R\$	124.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. O valor global estimado do presente contrato importa em **R\$ 124.600,00 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos reais);**

2.2. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: **Exercício 2019 Projeto 0221.154510006.1.020 Const. Ampliação e Reforma de Praças ,**



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Sub elemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 124.600,00.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;

3.1.2. Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;

3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, conforme prazos estabelecidos no Edital e Termo de Referência;

3.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos produtos que compõem o objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. GERAIS:

4.1.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

4.1.2. Entregar os produtos de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, atendendo os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento;

4.1.3. Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência;

4.1.4. Fornecer o objeto descrito no Termo de Referência, com todos os requisitos necessários de segurança e assistência técnica necessária para o bom uso;

4.1.5. A montagem e desmontagem (em caso de defeitos) dos produtos, devem estar inclusas na proposta final e realizada no lugar indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo;

4.1.6. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

4.1.7. Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituição dos produtos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada;

4.1.8. Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

4.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

4.1.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **SEINFRA**, durante a vigência do contrato;

4.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.12. Entregar os materiais de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

4.1.13. A empresa deverá fornecer o material em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota de empenho;

4.1.14. A Contratada deverá responder por quaisquer prejuízos causados em decorrência dos Materiais entregues sem o devido controle de qualidade, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.1.15. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade da aquisição, reservando a **CONTRATANTE** o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

4.1.16. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

4.1.17. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93);

4.1.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, sobre os objetos ofertados;

4.1.19. Os preços formalizados neste instrumento contratual deverão permanecer inalterados durante a execução contratual, salvo os casos especificados em lei e mediante justificativa formal feita pela **CONTRATANTE**;

4.1.20. Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, e conforme horários estabelecidos pela mesma.

4.2. OPERACIONAIS:

4.2.1. Prestar a aquisição atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência – Anexo I do Edital;

4.2.2. Atender, de imediato, às alterações solicitadas pelo órgão contratante que não atendam aos pedidos originalmente especificados;

4.2.3. Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.2.4. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, causados à Administração ou a terceiros, por seus empregados ou representantes, na forma do artigo 70 da Lei 8.666/93, após regular procedimento de apuração;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

4.2.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade da aquisição solicitada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. O contrato a ser firmado, terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, **14 de Maio de 2019 até 14 de Maio de 2020**, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;

5.2. A **CONTRATADA** deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação;

5.3. Como condição para celebração do Contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

5.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto na Lei 8.666/1993 e suas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do presente certame deverá o licitante vencedor realizar os seguintes procedimentos:

6.1.1. Emissão de nota fiscal da solicitação realizada, devendo conter a discriminação detalhada do item constitutivo da solicitação.

6.2. O pagamento será efetuado pelo (a) **CONTRATANTE** mediante a entrega da nota fiscal, no local indicado pelo (a) **CONTRATANTE**.

6.2.1. O não encaminhamento da Nota Fiscal ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que se realizou a solicitação, impossibilitará o processamento dessa nota fiscal, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

6.2.2. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

6.3. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA** junto ao Banco da mesma, até o 30º (trigésimo) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de transferência bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao **CONTRATADO** pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da entrega dos produtos pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

6.6. Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do art. 87 da lei 8.666/93.

6.7. Não será motivo para retenção de pagamento dos produtos entregues, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da Contratada. Contudo, constatada a situação de irregularidade, o Órgão ou Entidade Contratante deverá advertir, por escrito, à contratada, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize a pendência ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o mesmo, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a aquisição pretendida, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

8.1. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Profª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

8.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1. O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União na forma da lei Federal nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. As questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Vigia de Nazaré e, se houver utilização de recurso federal, será competente para o julgamento do litígio o foro de uma das varas federais da Seção Judiciária do Pará.

E por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos seus efeitos legais pretendidos.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 14 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA
CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita de Vigia - PA – Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

PARIZI COMERCIO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS EIRELI
SELMA SUELY VASCONCELOS CABEÇA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____